



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 901 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o prêmio Ler é Legal, em homenagem a escritores nascidos ou residentes no Distrito Federal e entorno.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a instituição do Projeto Ler é Legal no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com a finalidade de incentivar a leitura, conforme Portaria/PGJ nº 1.202, de 5 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Tabularium nº 08191.062160/2019-72,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o prêmio Ler é Legal no âmbito do projeto de mesmo nome, como uma homenagem periódica a escritores nascidos ou residentes no Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. A entrega do prêmio Ler é Legal ocorrerá no mês de novembro de cada ano, na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a smaller flourish.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Os escritores a serem homenageados serão escolhidos dentre as indicações feitas por qualquer cidadão no sítio do projeto: www.mpdft.mp.br/lerlegal.

Art. 3º A Comissão responsável pela escolha dos homenageados será nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

I – o Coordenador Administrativo Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

II – o gestor do Projeto Ler é Legal;

III – o chefe da Seção de Cultura do MPDFT;

IV – dois integrantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – dois integrantes indicados pelo Coordenador Administrativo Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, sendo um promotor de Justiça e um servidor do MPDFT, ambos lotados nessa Coordenadoria;

VI – dois integrantes indicados pela equipe do Projeto Ler é Legal, dentre pessoas que tenham contribuído com o projeto e/ou incentivado a leitura em geral.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Coordenador Administrativo Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, que terá direito a voz, somente podendo votar em caso de empate.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Coordenador Administrativo Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo será substituído pelo gestor do Projeto Ler é Legal e, sucessivamente, pelos demais integrantes da Comissão, na ordem de designação.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão designados pelo período de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Cada membro da Comissão poderá sugerir um escritor para ser homenageado, dentre aqueles indicados pelos cidadãos, na forma do art. 2º desta Portaria.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 6º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza ao MPDFT.

Art. 4º O escritor homenageado receberá o prêmio Ler é Legal, caracterizado por um certificado relativo ao ato, e terá suas obras à mostra em espaço específico por no período determinado.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será feita premiação em dinheiro ou outra forma pecuniária.

§ 2º O cidadão cujo escritor indicado seja o homenageado será convidado a participar da homenagem.

Art. 5º A escolha do *design* do prêmio Ler é Legal será objeto de portaria específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO